



PROCESSO N° 1164021

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal De Três Marias

RELATOR: Conselheiro Wanderley Ávila

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização (COTEF) e a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência (SURICATO) deste Tribunal, com pedido liminar, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório n°. 236/2023 – Pregão Eletrônico n°. 048/2023 e Processo Licitatório n°. 316/2023 – Pregão Eletrônico n°. 071/2023, deflagrados pela Prefeitura Municipal De Três Marias, que tem por objeto, respectivamente:

- a) Pregão Eletrônico – Registro de Preços n°. 048/2023 – Processo Licitatório n°. 236/2023: que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição materiais e/ou equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital;
- b) Pregão Eletrônico – Registro de Preços n°. 071/2023 – Processo Licitatório n°. 316/2023: que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e/ou materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital.

Em 05 de março de 2024, os autos foram remetidos à Superintendência de Controle Externo para o grupo de trabalho instituído pela Portaria n° 30/PRES./2019 (publicada no DOC de 04/07/2019), alterada pela Portaria n° 29/PRES./2023 (publicada no DOC de

14/04/2023), manifestar-se sobre o quesito formulado pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL) relativo ao tema de Tecnologia da Informação.

2 – ANÁLISE

A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação formulou os seguintes quesitos referentes à tecnologia da informação, sobre os quais este grupo expõe as seguintes ponderações técnicas:

Quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023:

1. Em relação aos itens nº. 03, 04, 05 e 06 do edital republicado (“Terceiro edital retificado e consolidado” - anexo 10 da peça nº. 2, SGAP), elencados na Representação, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e seus anexos, é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos?

Em análise do edital republicado (“Terceiro edital retificado e consolidado” - anexo 10 da peça nº. 2, SGAP) este grupo identificou a exigência da **Tecnologia Epson Heat-Free** exclusiva das impressoras da marca **Epson** nas especificações dos itens **04 e 05**:

Item 04:

“IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 4 EM 1 COLORIDA JATO DE TINTA COM TANQUE

Imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta **Heat-Free**¹ de 4 cores (CMYK); Resolução máxima de impressão: Até 5.760 dpi x 1.440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel;...”
(Grifo nosso)

Item 05:

“IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 COLORIDA JATO DE TINTA COM TANQUE

¹ <https://epson.com.br/tecnologia-impressao-sem-aquecimento-heat-free>



Imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta **Heat-Free™** de 4 cores (CMYK); Resolução máxima de impressão: 4.800 x 1.200 dpi;...” **(Grifo nosso)**

Destaca-se que o edital do certame em análise não justificou a necessidade da exigência da tecnologia supracitada. Dessa forma, é possível deduzir que, sem a devida justificativa constando no edital, a escolha arbitrária de marcas pode caracterizar um possível direcionamento para marcas/modelos específicos, em especial, para os itens **04 e 05**.

Para os itens **03 e 06**, verifica-se um detalhamento excessivo nas descrições, mas não é possível afirmar que apenas um fornecedor poderia atender às citadas especificações.

2. Há eventual restrição na competitividade em tais itens?

Dadas as observações acima, este grupo entende que a descrição detalhada e exigência de tecnologia proprietária dos itens **04 e 05** do edital republicado pode suscitar eventual restrição na competitividade.

Quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 – Processo Licitatório nº. 316/2023:

1. Em relação aos itens elencados pelo anexo 15 da Representação, localizado à peça nº. 2, SGAP, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e seus anexos, é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos?

Este grupo entende que, de um total de 34 itens elencados pelo anexo da Representação, localizado à peça nº. 2, 30 itens possuem um aparente direcionamento para marcas/modelos específicos considerando os elementos do edital e seus anexos.

- Nos itens **02, 10, 11, 12, 13, 14, 38, 43, 56, 60, 61, 72, 82 e 89** este grupo corrobora o entendimento da COTEF à peça 15;
- Nos itens **55, 57, 58, 59, 81, 83 e 84** este grupo corrobora o entendimento da COTEF (peça 15), além de ter identificado outros elementos que ratificam o

aparente direcionamento, como o número de homologação do produto junto a Anatel nos itens **55 e 57** e indicação de modelos e marcas específicos não mencionados pela COTEF nos itens **58, 59, 81, 83 e 84**;

- Nos itens **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 17 e 79** este grupo corrobora o entendimento da COTEF à peça 15, contudo compreendemos que por se tratar de componentes/peças de equipamentos de informática, poderia haver um direcionamento desde que devidamente justificado como foi feito no item **107**;

Item 107

“... Observação: Precisamos do modelo e marca solicitados, pois temos computadores com placas-mãe que precisam ser substituídas o processador.”.

- Nos itens **01, 62, 63 e 107** este grupo entende que não há elementos suficientes para afirmar que há direcionamento.

2. Há eventual restrição na competitividade em tais itens?

Dadas as observações acima, este grupo entende que a descrição detalhada e/ou menção de marcas e modelos específicos nos itens **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 38, 43, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 72, 79, 81, 82, 83, 84 e 89** do novo edital localizado à peça nº. 16 pode corroborar com uma eventual restrição à competitividade do certame.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024.

Bernardo Meireles de Souza Vieira

Analista de Controle Externo

TC 3232-5

Sálvio Gomes de Almeida

Analista de Controle Externo

TC 3235-0



PROCESSO Nº 1164021

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Três Marias

RELATOR: Conselheiro Wanderley Ávila

Manifesto-me de acordo com o relatório técnico formulado pelo grupo instituído pela Portaria nº 30/PRES./2019, alterada pela Portaria nº 29/PRES./2023.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação- CFEL, conforme solicitação de retorno dos autos, constante da proposta de diligência interna referente à peça nº 23 do SGAP.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024.

Bruna Sarah Salomão
Coordenadora do grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 30/PRES./2019
Superintendência de Controle Externo
(Assinado digitalmente)